



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016.446566/2019-23

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada por força da Portaria nº 14/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 28.01.2022, vem neste ato informar ao público e, em especial, as empresas que adquiriram o edital da licitação, que abertura do certame será **ADIADA para a data de 19/08/2022 às 10h00min.(Horário de Brasília- DF)**, tendo em vista problemas técnicos ocorridos no sistema COMPRASNET.

Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como eventuais dúvidas, poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9269 pelo e-mail celsupelro@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Porto Velho - RO, 05 de agosto de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Pregoeira - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031030414** e o código CRC **B102F25F**.

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0023700079

SUPEL**AVISO DE LICITAÇÃO**

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 819/2021/SUPEL/RO. Tipo: **Menor Preço porGLOBAL**

Processo Administrativo:0036.342539/2020-88

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

Valor Estimado: R\$ 113.891,16Data de Abertura: **10/02/2022 às 10h (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL ou **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (069)3212-9271.

Porto Velho, 28 de maio de 2021

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

Protocolo 0023717430

Portaria nº 12 de 28 de janeiro de 2022

Altera e acresce dispositivos da Portaria nº 10 de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, e as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 10 de 17 de janeiro de 2022 (id 0023488338), publicada no **DOE nº 10**, p. 48, de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

I -

.....

a) Samara Rocha do Nascimento, matrícula nº300138120.

II -

.....

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula nº 300141033;

b) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº 300137520."

Art. 2º Acrescer o inciso III com alínea "a" ao art. 1º da Portaria nº 10/2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

III - Equipe de Apoio:

a) Marcos Silva Almeida Júnior, matrícula nº 300170429."

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 1º da Portaria nº 10/2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

§ 2º Fica designado à função de Membro Substituto o servidor indicado na alínea "a" do inciso III, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros titulares."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0023716904

Portaria nº 14 de 28 de janeiro de 2022

Altera e acresce dispositivos da Portaria nº 8 de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a Equipe de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 8 de 17 de janeiro de 2022 (id 0023479241), publicada no **DOE nº 10**, p. 47, de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a **Equipe de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

I -

a) Samara Rocha do Nascimento, matrícula nº300138120.

II -

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula nº 300141033;

b) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº 300137520;

c) Marcos Silva Almeida Júnior, matrícula nº 300170429."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0023719567

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **690/2021/DELTA/SUPEL/RO**.

Processo Administrativo: **0036.069892/2021-99**. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos e/ou produtos para saúde) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ. Os materiais estão descritos na Planilha do Memorial Descritivo e Estimativa de Consumo (0016267688) e SAMS (0016267690). Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, PARA OS ITENS 66 e 69 aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP e PARA OS DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas - ME e equiparadas, Método De Disputa: ABERTA. Valor Estimado: **R\$ 901.290,40**. Data de Abertura: **10/02/2022** às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022/CEL/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 14/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 26.01.2022, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **72/2022/CEL/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Modo de disputa ABERTA**, sob a forma de execução indireta e empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021](#), [nº 16.089/2011](#), [nº 18.340/2013](#) e [nº 21.675/2017](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016.446566/2019-23

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico.

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.1000.2492.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.40

FONTE DE RECURSOS: 02411

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$4.228.200,00 (Quatro milhões duzentos e vinte oito mil e duzentos reais).

DATA DE ABERTURA: 09 de Agosto de 2022, às 10h00min.(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9269, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 25 de Julho de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Pregoeira – CEL/SUPEL-RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 72/2022/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9269 e/ou
celsupelro@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:72/2022/ÔMEGA/SUPEL/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 14/2022/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 26.01.2022, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **72/2022/CEL/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Modo de disputa ABERTA**, sob a forma de execução indireta e empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021](#), [nº 16.089/2011](#), [nº 18.340/2013](#) e [nº 21.675/2017](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 09 de Agosto de 2022

HORÁRIO: às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº. 0016.446566/2019-23 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Local de Execução: Os serviços da presente licitação deverão ser executado no seguinte local (s) indicado (s) no item 29.17 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Prazo de Execução: O prazo de execução do serviço deverá obedecer o disposto no item 29 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da Vigência: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.3 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Da Fiscalização: Ficam aquelas estabelecidas no item 41 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme [art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: celsupelro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9269, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 3212-9269.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

3.1.2. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: celsuplero@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9269 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 3212-9269, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: **Ciência as regras do edital**, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme justificativa disposta no item 34 do Termo de Referência anexo ao Edital;

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo o prazo de sanção;

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL GLOBAL.

8– DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências do edital.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**”, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a)Pregoeiro(a).

8.2.1.1 A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastro* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.2.1.2. Quando da inclusão do *anexo* da proposta, as empresas poderão seguir o modelo do Anexo III – Modelo de Carta Proposta do Edital, contendo as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRASNET** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPPE CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos(**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**),**DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/conforme Edital>.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

b) 1º (um por cento) quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.17.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.20. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;

9.21. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.

9.21.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;

9.21.2. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital COMPLEMENTAR relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.**

11.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do serviço, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

11.5.2. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01(UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

11.5.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

11.8. O Licitante poderá retirar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

11.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

11.11. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do Decreto nº 26.182/2021.

11.12. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.13. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.14. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.15. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.16. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9269.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

13.2. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

b) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05(recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), **não inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação que apresentar proposta.**

A.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

A.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

A.3) as regras descritas nos itens A.1 e A.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, de forma satisfatória, com características e quantidades pertinentes e compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência;

13.7.1.1 Neste processo licitatório, considerando os preços das contratações análogas a esta (**acima de R\$ 1.000.000,00**), será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características, quantidade e prazos** com o objeto deste termo de referência, consubstanciado na comprovação de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

fornecimento de pelo menos 1 (um) item compatível e/ou assemelhado condizentes com o objeto da licitação, a fim de demonstrar a sua aptidão profissional para a prestação dos serviços, na forma a seguir apresentada:

13.7.1.2 A parcela de maior relevância a ser considerada será a de **desenvolvimento de software baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil” e do “Software Craftmanship”**,

a) Entende-se por pertinente e compatível **em características ou similar**: Atestado que demonstre em sua individualidade ou soma a entrega de objeto compatível e/ou assemelhado com o constante da especificação técnica (item 6);

b) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade(s)** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove o **desenvolvimento de software** de pelo menos 15.000 UST's compatíveis e/ou assemelhadas condizentes com o objeto da licitação, a fim de demonstrar a sua aptidão profissional para prestação dos serviços;

c) Entende-se por pertinente e compatível em **prazos**: Atestado que comprove que a empresa prestou/presta serviços compatíveis com o objeto desta licitação de maneira satisfatória, a fim de demonstrar a sua aptidão profissional para a prestação dos serviços, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012

13.7.2 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

13.7.3 Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

13.7.4 Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Parecer n.º 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

13.8. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos **se outro prazo não for fixado**.

13.8.1. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.8.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA **TODOS OS ITENS**, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

13.11. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.12.1.A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.15.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.15. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça**(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.16. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.16.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.16.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.17. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) **HABILITARÁ** a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/sem> prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

16.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

17 – DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 32 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 38 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 36 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 37 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da aquisição deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON para o exercício 2022, a cargo do IPERON. Programa de Trabalho **09.122.1000.2492**. Elemento de Despesa **4490.40**. Fonte de Recursos **02411**.

23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

23.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. O contrato da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.17. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SUPEL/RO

23.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/93.

23.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

23.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/e> alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

23.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9269**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

23.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

24 – ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – SAMS;

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços;

Porto Velho-RO, 25 de Julho de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeira - Equipe CEL/SUPEL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.
- 1.2. **Departamento:** Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC/IPERON)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos na Constituição Federal; Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Decreto n. 26.182, de 24 de junho de 2021; Decreto Estadual n. 16.089/2011; Decreto n. 7174/2010; Decreto Estadual n. 18.340, de 06 de novembro de 2013; Instrução Normativa nº 05 de 01 de julho de 2011; Instrução Normativa n. 1, de 04 de abril de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa n. 31, de 23 de março de 2021; Lei Estadual n. 3.830/2016; Lei Estadual n. 2.414/11; Lei Complementar n. 101/00, Lei n. 8.429/1992; Lei N. 13.709/2018 e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria.

2.2. Da aplicação do Decreto Estadual nº 21.264/2016

2.2.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

2.3. As futuras CONTRATADAS ficam obrigadas a aderirem ao Decreto Estadual n. 24040 de 08 de julho de 2019 (Código de Ética do Iperon), de forma a adequarem as suas condutas ao conteúdo dessa disposição normativa.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. A pretensa contratação proporcionará maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais dos beneficiários, além de racionalizar e padronizar os processos diminuindo os custos e aumentando a eficiência e a eficácia da gestão, bem como ofertar ferramentas que fazem parte do rol de serviços do Iperon, tais como: Certidão de Averbação, Certidão de Tempo de Contribuição, Registro das Remunerações de Contribuição, Ato Concessório, Memória de Cálculo, Planilha de Médias, Relatório de

Proventos, Sisobi, Dívida e Arrecadação, Relatório de Previsto e Realizado, Laudos Periciais, Contra Cheques, Ficha Financeira, Relatório de simulação de aposentadorias, extrato de contribuição, Relatório de beneficiários recadastrados e não recadastrados por competência e etc..

3.2.2. Diante do discorrido, considerando que o objeto deste Termo de Referência está ancorado em ideias e práticas dos movimentos “Ágil” e “Software Craftmanship” e a adesão de métrica que se revelou vantajosa, a presente contratação visa obter significativo incremento em eficiência e velocidade na entrega dos produtos de “software”, a desenvolver ou a título de manutenção de sistemas de informação, propiciando ao Iperon capacidade tecnológica que contribua para o cumprimento de seus objetivos institucionais de forma efetiva e eficaz.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que as características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificadas, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atenção ao princípio da eficiência, O Iperon busca otimizar os seus processos de trabalho visando a obtenção de maiores e melhores resultados com os recursos disponíveis. Ademais, percebe-se que geralmente a melhoria do processo de negócio da unidade requer suporte de ferramentas de software.

5.2. Existe também grande necessidade de adequação e evolução dos sistemas de informação atualmente em uso no Instituto, bem como a criação de outros, a fim de atender a novas necessidades que surgem constantemente, dada a dinâmica dos processos de trabalho, de evolução tecnológica e de requisitos legais como os derivados da Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), do Decreto n. 8.638/2016 (Política de Governança Digital) e Decreto n. 10.160/2019.

5.3. A pretensa aquisição possibilitará maior entrega de ferramentas tecnológicas que permitirão ao Instituto alcançar níveis elevados do programa PRO-GESTÃO, além proporcionar melhorias na prestação dos serviços aos segurados deste RPPS.

5.4. Em virtude desses fatos, tem-se que é crescente a demanda por soluções de TI no Iperon, a qual necessita ser suprida por aumento de capacidade de entrega da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que hoje conta com apenas 04 (quatro) servidores Analistas de Sistemas.

5.5. Anote-se que os *softwares* disponíveis no âmbito do Iperon, igualmente, contemplam as atividades de cunho administrativo, assegurando a execução de tarefas de forma automatizada, eliminando-se trabalhos manuais, retrabalhos e acautelando maior segurança de registros.

5.6. Saliente-se, nesse sentido que, o Instituto vem há muito tempo empreendendo tentativas voltadas à aquisição de *software* de gestão previdenciária, no entanto sem sucesso nas modalidades de *software* de "prateleira", em razão da obrigatoriedade da entrega do código fonte pela empresa contratada, vez que eleva em muito o valor do contrato.

5.7. Considerando que este Órgão preza por modelos de gestão adotados por outras instituições governamentais que vêm se revelando eficientes e condizentes com princípios constitucionais e, no caso, alinhados à Tecnologia da Informação, área hoje considerada estratégica e que dispõe não apenas de ferramentas adequadas, mas principalmente de metodologias ágeis, flexíveis e customizadas.

5.8. Este Instituto, em consonância com planos estratégicos e orçamentários, deliberou sobre a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados que detenha capacidade não só de manter os sistemas legados como também de produzir novos sistemas que possam atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades do Iperon.

5.9. A motivação para a contratação nos moldes pretendidos é a de melhorar a forma da mensuração da prestação do serviço, que deve ser remunerada por resultados, conforme corroboram orientações contidas em normativos e jurisprudências, como os demonstrados a seguir:

“Forma de pagamento, que deverá ser efetuado em função dos resultados obtidos” IN 04/2008 – SLTI/MP;

“Dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviços baseado na prestação e remuneração de serviços mensurada por resultados, considerando a compatibilidade dos serviços ora licitados com esse modelo e as vantagens advindas de sua aplicação”. (Acórdão TCU 786/2006);

“Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.” (Decreto 2.271/1997);

"Adoção de modelos de fornecimento de serviço que possibilite controle mais eficaz sobre os resultados e que possua menor risco à Administração, a exemplo da fábrica de software". (Acórdão TCU 1.626/2007).

5.10. Há de se observar que a pretensa contratação, objeto deste Termo de Referência, encontra respaldo em jurisprudências e normativos da forma ilustrada acima, e revela-se como estímulo à Administração Pública a repensar e rever seus processos e ferramentas atuais de trabalho e provocar a adesão de novos métodos e instrumentos com o intuito de propiciar gestões de alto nível de desempenho e eficácia, redundando em fiscalização efetiva dos atos dos entes jurisdicionados, cumprindo seu papel institucional perante a sociedade.

5.11. A disponibilidade, bem como a continuidade das atividades administrativas exercidas pelo Iperon é preocupação constante na gestão de seus recursos tecnológicos, sobretudo porque a intermitência das referidas atividades causaria transtornos em âmbito interno (atividades administrativas) e externo aos jurisdicionados e cidadãos concluindo-se, portanto, que esta contratação é condição indispensável para garantir a permanência eficiente das atividades desempenhadas por este Instituto.

5.12. No que se refere ao modelo de contratação, justifica-se a sua adoção com base em metodologia de desenvolvimento "ágil" e *software* "Craftsmanship", tendo em vista que está em consonância com as necessidades deste Instituto, considerando que os sistemas de informação carecem de constante atualização e, assim, requerem o uso de métodos de desenvolvimento que produzam resultados com celeridade, qualidade e alta performance, sendo conveniente ressaltar que uma das premissas para o sucesso no desenvolvimento de sistemas computacionais é a agilidade nas entregas para que não seja perdido esforço realizado nas fases iniciais do desenvolvimento e se preserve o conhecimento das áreas demandantes.

5.13. Por se tratar de uma contratação pioneira, no âmbito do Iperon, no que tange a métrica eleita, este Instituto, após analisar modelos de métricas adotadas em contratações análogas por outros órgãos, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Banco Central, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Ministério das Relações Exteriores – MRE e Senado Federal, restou deliberado que a métrica a ser utilizada na contratação é a Unidade de Serviço Técnico - UST.

5.14. Diante do discorrido, considerando que o objeto deste Termo de Referência está ancorado em ideias e práticas dos movimentos “Ágil” e “Software Craftsmanship” e a adesão de métrica que se revelou vantajosa, espera-se obter significativo incremento em eficiência e velocidade na entrega dos produtos de “software”, a desenvolver ou a título de manutenção de sistemas de informação, objetivando dotar o Iperon de capacidade tecnológica que contribua para o cumprimento de seus objetivos institucionais de forma efetiva e eficaz.

5.15. Convém anotar ainda que, a contratação pretendida resolve dois problemas de uma única vez. Primeiro, o exíguo quadro de analista de sistemas no Instituto. O segundo, é a que reduz o comprometimento do Instituto com gasto de pessoal.

5.16. Outra questão é especialmente importante na medida em que as demandas de

desenvolvimento que se apresentam ao Iperon tem tendência à serem sazonais, não sendo adequado a admissão permanente de pessoal para seu enfrentamento, sob pena do risco de manter mão de obra ociosa após a conclusão dos projetos de maior porte.

5.17. Por fim, a contratação do ateliê permite a aquisição de *expertises* técnicas que visa manter o elevado nível de preparo dos técnicos e analistas da DTIC.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Descrição em conformidade com o quadro de especificações de ID n. 0020729827.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia Iperon, baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil” e do “Software Craftmanship”	UST (Unidade de Serviço Técnico)	30.000 (Trinta mil)

6.2. No que se refere à memória dos cálculos quantitativos estimados para a licitação, certo é que por se tratar de nova contratação, conseqüentemente, não ocorreu contratação anterior nos mesmos moldes desta no Iperon.

6.3. A quantidade de USTs prevista foi calculada com base nos projetos previstos para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, chegou-se às 30.000 (Trinta Mil) USTs previstas.

6.4. A quantidade proposta se refere ao teto bianual da demanda e o Iperon arroga-se o direito de requerer, livremente, a quantidade de USTs que julgar necessária (não há demanda mínima).

6.5. No tocante à atonicidade no uso das USTs, a menor divisão de escala possível será 0,5 UST.

6.5.1. Quadro de pessoal estimado

6.5.1.1. Para efeitos de precificação e gestão de contrato, a CONTRATADA deverá trabalhar com uma produtividade média de 6 (seis) USTs por dia, por colaborador. Essa produtividade foi calculada pelo Iperon com base em seu Repertório de Estimativas e no limite de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de cada colaborador, conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Portanto, a utilização de um quadro estável e presencial de profissionais para execução das demandas e tarefas de suporte à infraestrutura será necessária e exigida, buscando assim, não só a prestação dos serviços com a qualidade definida, como também a sua continuidade.

6.5.1.2. O quantitativo estimado que deve ser utilizado para efeitos de precificação e elaboração da proposta, o qual poderá ser alterado a depender do volume de USTs demandado pelo Iperon. Espera-se, assim, que a alocação de pessoal varia conforme a demanda, o que é conducente ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.5.1.3. Para efeitos de precificação e gestão de contrato, a CONTRATADA deverá trabalhar com uma produtividade média de 6 (seis) USTs por dia, por colaborador. Essa produtividade foi calculada pelo Iperon com base em seu Repertório de Estimativas e no limite de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de cada colaborador, conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Portanto, a utilização de um quadro estável e presencial de profissionais para execução das demandas e tarefas de suporte à infraestrutura será necessária e exigida, buscando assim, não só a prestação dos serviços com a qualidade definida, como também a sua continuidade.

6.5.1.4. Para efeitos de precificação e elaboração da proposta, devem-se usar os quantitativos de pessoal apresentados na tabela a seguir. Note-se, porém, que se trata apenas de quantitativo estimado, o qual poderá ser alterado a depender do volume de USTs demandado pelo Iperon. Espera-se, assim, que a alocação de pessoal varie conforme a demanda, o que é conducente ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Item	Função	Quantitativo
1	Gerente de Projetos – Nível Sênior	1
2	Analista – Nível Sênior	8
3	Analista – Nível Pleno	4
4	Analista – Nível Júnior	3
	Total	16

6.5.1.5. A definição dos papéis será feita conforme a distribuição de demandas, entretanto, como referência inicial, pode-se usar a seguinte configuração:

Papeis dos Profissionais	Quantitativo
Gerente de Projetos – Nível Sênior	1
Analista Scrum Master – Nível Sênior	2
Analista de Usabilidade/Designer – Nível Pleno	1
Analista Geral/Programador – Nível Sênior	6
Analista Geral/Programador – Nível Pleno	3
Analista Geral/Programador – Nível Júnior	3

6.5.1.6. No primeiro mês de vigência do contrato, o Iperon e a CONTRATADA farão um planejamento dos projetos e das demandas futuras do Instituto. Isso permitirá que a CONTRATADA possa planejar a alocação da equipe. Note-se, portanto, que o total de colaboradores referido na tabela acima é um indicativo do ideal, que poderá não ser alcançado ao longo do contrato, variando conforme o planejamento mencionado. Além disso, pode haver picos de demandas específicas que justificariam a alocação de profissional em número além do indicado acima.

6.5.1.7. Bimestralmente, o Iperon e a contratada se reunirão para definir as demandas futuras e planejar a melhor alocação dos profissionais da contratada.

6.5.1.8. Devido ao grau intenso de comunicação exigido pela sua metodologia e a sensibilidade de informações manuseadas pelo Iperon, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências do Iperon, salvo estrita determinação em contrato.

6.5.1.9. Ressalta-se que esse quantitativo servirá apenas para subsidiar e equalizar as propostas, devendo as licitantes incluir obrigatoriamente estes custos em suas propostas de preços, ficando a forma de execução sujeita exclusivamente aos critérios técnicos da CONTRATADA, não cabendo posteriormente qualquer pedido de ressarcimento, tendo em vista o modelo de contratação dos serviços.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os licitantes deverão considerar o Anexo A - Referência Salarial, no momento da formulação das propostas. O referido anexo será utilizado para aferição da exequibilidade da proposta.

7.2. Caso os lances ofertados pelos licitantes para o valor da UST seja considerado inexequível, considerando as referências salariais do Anexo A, a licitante deverá comprovar, por meio de atestados e evidências vinculadas a eles, a exequibilidade do valor ofertado.

7.3. A fim de padronizar a forma e a apresentação das propostas de preços, esta deverá ser exposta no seguinte formato:

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor do UST (R\$)	Valor Global (R\$)
Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Iperon	UST	30000		

8. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DO IPERON

8.1. O Instituto de previdência dos servidores públicos do estado de Rondônia possui metodologia própria de gestão de contrato e de desenvolvimento de software adequados às necessidades e especificidades de seu negócio. Essa metodologia deve ser observada pelas empresas licitantes, para que dimensionem corretamente o custo do contrato e do preço a ser apresentado no certame, assegurando assim, a exequibilidade do contrato.

8.2. A metodologia de desenvolvimento de software que será utilizada no âmbito deste contrato é baseada no *Scrum*, *Kanban* e contém práticas de LEAN e *Extreme Programming (XP)*.

8.3. Considerando que estes modelos são de amplo conhecimento e se encontram descritos em vasta literatura, serão elencados neste documento as principais fases, práticas e entregáveis adotados no Iperon.

8.4. A característica central dessa metodologia é filiar-se à família de métodos ágeis, como descrito na tabela do item 8.9. Além disso, toda demanda aberta pelo Iperon à empresa contratada determina dois processos que ocorrem paralelamente:

8.4.1. O processo de gestão contratual; e

8.4.2. O processo de desenvolvimento de *software*.

8.5. O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Iperon, que trata do adimplemento técnico do contrato e tem por finalidade verificar se a empresa contratada entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade prevista no contrato. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e punições à empresa. A execução de uma demanda fora do prazo e da qualidade contratual gera, automaticamente, glosas e punições, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa quanto à referida demanda.

8.6. O processo de desenvolvimento de *software* abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pelo Iperon e pela CONTRATADA. O processo segue orientação majoritariamente ágil, conforme explicitado a seguir.

8.7. Cada projeto de desenvolvimento será executado por um Time de Desenvolvimento integrado por:

8.8. Um *Product Owner*, o responsável pelo projeto no Iperon;

8.9. Um analista *Scrum Master*, colaborador da CONTRATADA, responsável por cumprir a metodologia de desenvolvimento e liderar o time de desenvolvimento; e

8.10. Analistas.

8.11. Cada projeto seguirá as fases descritas sucintamente a seguir, facultando-se ao Iperon suprimir ou abreviar fases em projetos de menor escala:

Fase	Descrição	Entregável
Iniciação	Fase de abertura da demanda. O <i>Product Owner</i> comunica a ideia geral do projeto ao Time de Desenvolvimento, que depois é descrita, em linhas gerais, em um documento de planejamento do produto, preparado pela CONTRATADA.	1. Planejamento do Produto: documento delineando, em linhas gerais, o escopo do projeto. Deverá conter um macro desenho do fluxo de negócio. Este documento deverá indicar, ainda, estimativa de esforço (em USTs) para a fase seguinte; e 2. Definição do Time de Desenvolvimento.

Planejamento	<p>A fase de planejamento abrange as seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Levantamento macro de requisitos: levantamento das funcionalidades e de requisitos não-funcionais da demanda; e 2. Estimativa do esforço requerido por cada funcionalidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenho e arquitetura da solução: documento que descreve a solução, tanto em sua dimensão lógica quanto física, identifica seus componentes e suas eventuais interações com demais sistemas e define as arquiteturas (como microservices) e tecnologias a serem utilizadas. 2. Backlog do produto: lista de funcionalidades e requisitos não funcionais do sistema, contendo o esforço requerido, estimado em USTs, sua ordem de prioridade e dependência, sua associação à atividades de negócio e o cronograma estimado para conclusão da sprint.
Sprints (Fase recorrente)	<p>As <i>sprints</i> são os ciclos de desenvolvimento das funcionalidades. Cada sprint segue as seguintes fases:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento da Sprint: definição detalhada (pode levar de um a dois dias) do <i>backlog</i> da <i>sprint</i> e da estrutura analítica do projeto (WBS do PMBoK); 2. Execução da sprint: desenvolvimento propriamente dito, que inclui análise de requisitos, análise da “experiência do usuário”, protótipo de telas e de interface, modelagem do banco de dados, programação, teste, documentação e implantação; 3. Revisão da sprint: registro das decisões tomadas a cada dia, identificando impedimentos e riscos encontrados, como foram tratados, e necessidade de mudança do sistema; e 4. Retrospectiva da sprint: reflexão sobre necessidade de mudança nos processos seguidos e na metodologia empregada. 	<p>A cada fase de cada sprint, há um entregável correspondente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Backlog da sprint: documento que define o objetivo da sprint, as funcionalidades a serem desenvolvidas em estrutura analítica de projeto (WBS do PMBoK) e o conceito de "pronto" (done) da sprint. Revisa e confirma a estimativa de esforço (agora final) e o cronograma da Sprint; 2. Histórias de usuário (user stories): protótipo de tela, modelagem do banco de dados, produto desenvolvido em ambiente de homologação, evidência de testes, implantação em produção e manual do usuário. 3. Documento de Revisão: detalhamento do que foi decidido nas reuniões diárias, o registro de impedimentos/riscos e a mitigação/tratamento destes riscos. Devem-se destacar, ainda, eventuais necessidades de mudanças no sistema. 4. Documento de Retrospectiva: registro de eventual necessidade de mudanças nos processos seguidos no projeto e na metodologia Iperon.
Encerramento	<p>No encerramento, faz-se a revisão gerencial do projeto e um levantamento final das funcionalidades construídas e daquelas que serão objeto de versão futura do sistema.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documento registrando as lições aprendidas; 2. Atualização do Repertório de Estimativas: atividade de transferência de conhecimento, não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência do projeto.

8.12. Durante todo o projeto, com objetivo de não sofrer solução de continuidade, a equipe de desenvolvimento deverá transferir continuamente conhecimentos acerca do sistema em construção para a equipe do Iperon.

8.13. As *sprints* terão duração máxima de 4 (quatro) semanas.

8.14. O dia e a duração das *sprints*, reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva serão definidas pela CONTRATADA conjuntamente com o Iperon no início do projeto. Estas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério do Instituto, mediante comunicação prévia ao time de desenvolvimento da CONTRATADA.

8.15. O *backlog* do produto será priorizado pelo *Product Owner*.

8.16. Os prazos para novos projetos serão definidos pelo Iperon conforme o ritmo da demanda, respeitando-se a quantidade de USTs contratadas por ano. Como referência, estima-se que a CONTRATADA deverá ter a capacidade de, para cada projeto específico, executar 20 (vinte) USTs por dia. Com isso, por exemplo, uma sprint prevista em 200 (duzentas) USTs deverá ser executada em 10 (dez) dias úteis. Esse prazo poderá ser negociado caso a caso, mediante anuência do Iperon.

8.17. Considerando que a metodologia de desenvolvimento de software é um processo evolutivo e de melhoria contínua, conforme previsto nas práticas ágeis, as fases podem ser ajustadas e alinhadas com a CONTRATADA.

9. PERFIS PROFISSIONAIS

9.1. O serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas tem natureza técnica e requer alto nível de especialização. A qualidade do que é produzido depende fortemente da qualidade dos profissionais envolvidos. A contratação de fábrica/ateliê de software tem demonstrado que o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas não deve ser comparado a um processo de fabricação em série. Cada sistema, embora apresente algumas características semelhantes, é resultado de processo criativo e de inovação que depende profundamente da qualidade do profissional envolvido. Assim, nesta contratação, exigiu-se uma qualificação técnica diferenciada dos profissionais que serão alocados na execução do serviço.

9.2. O ambiente computacional do Iperon e a criticidade das informações existentes, demanda que a criação e manutenção dos sistemas em operação sejam realizadas por profissionais com preparação técnica adequada, considerando que falhas nas operações de TIC ocasionam prejuízos consideráveis às atividades fins e as atividades de ordem administrativa do Instituto.

9.3. Os serviços deverão ser executados por especialistas habilitados, considerando os perfis definidos na tabela de perfis profissionais.

9.4. A avaliação da qualificação desses profissionais deve ter base em programas de formação, certificações oficiais e diligências de capacidade técnica, que ofereçam indícios de capacidade técnica mínima para atender as complexidades especificadas neste Termo de Referência, requisito este em consonância com o Tribunal de Contas da União (TCU):

“Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões nº 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00-Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara. (Acórdão nº 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)”.

“O inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnica-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)”.

9.4.1. Requisitos dos Profissionais

9.4.1.1. Na tabela a seguir são informadas as exigências mínimas de formação, certificação e experiência dos perfis requisitados para atuar durante a execução do contrato:

Nº	Perfil	Formação	Certificação Exigida	Experiência Comprovada
1	Gerente de Projetos	Formação superior completa	Certificação PMP (“Project Management Professional”) ou CSM (“Certified Scrum Master”)	Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI
2	Analista Scrum Master (SM) - Sênior	Formação superior completa	CSM (“Certified Scrum Master”)	Mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional na área técnica de TI, com desenvolvimento ágil
3	Analista de Usabilidade/Designer (DE) –Pleno	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional na área técnica de TI
4	Analistas Gerais/Programadores – Sênior	Formação superior completa	Uma da lista de certificações	Mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional na área técnica de TI, com desenvolvimento ágil

5	Analistas Gerais/Programadores – Pleno	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional na área técnica de TI
6	Analistas Gerais/Programadores – Júnior	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional na área técnica de TI

9.4.1.2. A experiência mínima teve como base a classificação Sênior, Pleno e Junior do mercado.

9.4.1.3. Para comprovação da preparação técnica dos analistas gerais e analistas programadores, as seguintes certificações serão aceitas:

- a) Oracle Certified Professional Java Programmer;
- b) C# Programming

9.4.1.4. A lista acima não é exaustiva, o Iperon poderá, a seu critério, aceitar outras certificações similares.

9.4.2. **Atribuições e características das equipes:**

9.4.2.1. **Gerente de Projetos**

9.4.2.1.1. Profissional que gerenciará os *Scrum Masters* e os Times de Desenvolvimento trabalhando em projetos. A função refere-se ao gerenciamento da logística dos projetos e do serviço como um todo, sem interferir no paradigma ágil de autonomia e autocoordenação dos Times de Desenvolvimento. O gerente deverá manter controle dos aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.), em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pelo Iperon, e deverá gerar relatórios de status sempre que solicitado.

9.4.2.2. **Times de Desenvolvimento**

9.4.2.2.1. Cada Time de Desenvolvimento é composto por: Analista Scrum Master; Analista de Usabilidade/Designer; Analistas, que se dividem em Analistas-Gerais e Analistas Programadores.

9.4.2.3. **Características dos profissionais e do processo de desenvolvimento:**

9.4.2.3.1. O Scrum Master é o profissional responsável por liderar os Analistas de Usabilidade/Designer, os Analistas-Gerais e os Analistas Programadores na adesão aos processos e no compromisso com os resultados do projeto. Assim, ainda que o Scrum Master não seja um gerente de projeto para controle e monitoramento (como o é um gerente de projetos conforme o PMBoK), ele é corresponsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, a comunicação e os riscos do projeto.

9.4.2.3.2. Apenas o Scrum Master e o Analista de Usabilidade/Designer poderão ser alocados para mais de um projeto, mediante anuência do Iperon. Analistas-gerais e Analistas-programadores devem ser inteiramente dedicados a apenas um projeto. Para atividades de manutenção, no entanto, admite-se a alocação de uma pessoa em mais de um sistema.

9.4.2.3.3. Por adotar orientação majoritariamente ágil, a metodologia do Iperon não transforma funções do desenvolvimento de software (como análise de requisitos, testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como por exemplo, Analista de Requisitos ou Analista de Interface); assim toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de software.

9.4.2.3.4. Espera-se multidisciplinaridade dos colaboradores da CONTRATADA. Tal perfil de colaborador é comumente conhecido como Full Stack Developer, e visa valorizar as habilidades e os conhecimentos em TI da equipe, em linha com o que pregam as orientações dos movimentos “Ágil” e “Software Craftmanship”. Dentre os conhecimentos e habilidades requisitados, incluem-se:

9.4.2.3.4.1. **Servidor e hospedagem da aplicação**

- I - Conhecimentos sobre a camada de rede, necessários ao diagnóstico de problemas;
- II - Conhecimentos sobre estrangulamentos de performance possivelmente causados por hardware;

- III - Desenho da arquitetura para escalabilidade da aplicação;
- IV - Desenho para, eventualmente, prever sistemas com redundância e sincronização de dados; e
- V - Conhecimento de Integração Contínua (Continuous Integration) e Entrega Contínua (Continuous Delivery).

9.4.2.3.4.2. **Modelagem de dados**

- I - Conhecimentos sobre vantagens e desvantagens de uso de dados estruturados e não-estruturados, relacionais e não-relacionais;
- II - Capacidade de normalizar o banco de dados de acordo com as necessidades do negócio;
- III - Capacidade de criar modelo de dados completo, com suas chaves primárias e estrangeiras, índices, “views” etc; e
- IV - Conhecimento de ferramentas de mineração de dados (data mining) e modelagem de dados multidimensionais.

9.4.2.3.4.3. **Segurança da informação e Criptografia**

- I - Chaves simétricas e assimétricas; Autenticação e assinatura de documentos com certificados digitais em aplicações Desktop e Web (A1 e A3); e
- II - Conhecimento em carimbo de tempo e assinatura de código fonte.

9.4.2.3.4.4. **Testes**

- I - Ciclo de vida de testes;
- II - Conhecimentos em automatização de testes; e
- III - Conhecimentos em testes unitários, de integração, performance, regressão, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade, etc.

9.4.2.3.4.5. **Padrões de Projeto**

- I - Capacidade de propor soluções técnicas adequadas aos problemas de negócio do projeto;
- II - Conhecimento em frameworks ORM (Object Relationship Mapping);
- III - Princípios do SOLID;
- IV - DDD;
- V - TDD;
- VI - Conhecimentos de padrões arquiteturais (por exemplo, MVC, MVVM); e
- VII - Conhecimentos de SOA e RESTful.

9.4.2.3.4.6. **Engenharia de Software**

- I - Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP), LEAN e Kanban;
- II - Análise de requisitos funcionais e não-funcionais; e
- III - Experiência com ferramentas Application Lifecycle Management (ALM).

9.4.2.3.4.7. **Experiência e Interface do usuário**

- I - Conhecimentos sobre usabilidade;
- II - Otimização da navegação no sistema; e
- III - Interação completa com o usuário (com mensagens de erro úteis, por exemplo).

9.4.2.3.4.8. **Camada de negócios**

- I - Conhecimento em função negocial geral do software;
- II - Entendimento da relação entre funcionalidades e o valor de negócio; e
- III - Entendimento de quando determinada decisão técnica tem impacto negocial e vice-versa.

9.4.2.3.4.9. **Competências Comportamentais** - Pró-atividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

9.4.2.3.5. O Time de Desenvolvimento deverá ser tecnicamente flexível, sendo composto por analistas que tenham capacidade de trabalhar fora de sua área principal de especialização. Por exemplo, imaginemos um analista geral cuja principal especialização é o levantamento de requisitos. Para que o Time de Desenvolvimento mantenha sua agilidade e as *sprints* possam ser executadas nos prazos combinados, espera-se que esse profissional possa ajudar em outras funções, como em testes ou na modelagem do banco de dados.

9.4.2.3.6. Ter um profissional 100% dedicado a requisitos não seria eficiente, pois não haveria demanda suficiente para esse profissional em apenas um projeto ou uma *sprint*. Uma possível solução seria alocar esse profissional em vários projetos ao mesmo tempo, mas isso seria contrário à metodologia do Iperon, que preconiza que uma pessoa deve estar inteiramente voltada para apenas um projeto por vez. A formação multidisciplinar dos colaboradores da CONTRATADA é, assim, fundamental.

9.4.2.3.7. Para projetos específicos, em que haja grande quantidade de demanda por uma especialização, poderá ser alocado colaborador sem a mencionada multidisciplinaridade. Note-se, no entanto, que isso somente será economicamente viável para a CONTRATADA em casos de projetos realmente grandes e excepcionais, que conseguiriam gerar demanda suficiente para justificar a alocação desse profissional. Outros arranjos – como alocação temporária de profissional especializado para demandas pontuais – por serem contrários às premissas da metodologia do Iperon, não são recomendados pelo Instituto e deverá ser evitado, não gerando, em quaisquer dos cenários previstos, ônus adicional ao Iperon.

9.4.2.3.8. O Designer (Analista de Usabilidade/Designer) é previsto como um cargo separado devido à natureza da função, de cunho substancialmente artístico. O profissional deverá ser versado não apenas em tarefas de análise de usabilidade, mas também para o design em geral, incluindo mídia web e impressa. Note-se, no entanto, que outras atividades que comumente são associados à área de design – como análise de usabilidade e diagramação (HTML/CSS) – não precisarão ser realizadas necessariamente pelo designer (poderão ser, por exemplo, executadas pelos analistas). Esse entendimento é relevante, pois explica a alocação de pessoal indicada na seção 5.4.

9.4.2.3.9. Em cada Time de Desenvolvimento, deve haver pelo menos 1 (um) perfil Sênior de Analista Geral e de Analista Programador. Além disso, o número de perfis inferiores jamais poderá ultrapassar o número de superiores; o modelo adotado é, portanto, diferente do mais comum, uma pirâmide invertida. Por exemplo, imagine-se um projeto em que cinco analistas devam ser alocados. Para que o número de Plenos não ultrapasse o de Seniores, e o de Júniores não ultrapasse o de Plenos, deverão ser alocados, na proporcionalidade de, no mínimo: 2 (dois) Seniores, 2 (dois) Plenos e 1 (um) Júnior. Mencione-se, ainda, um segundo exemplo: se no contrato for alocado apenas um designer, seguindo a lógica acima, esse designer deverá ser Sênior.

9.4.2.3.10. Considerando a falta de espaço físico nas dependências do Iperon, as reuniões diárias poderão ser realizadas de forma remota e toda a equipe da CONTRATADA poderá ser alocada fora do Iperon.

9.4.2.4. **Diligência Prévia de Capacidade Técnica**

9.4.2.4.1. No decorrer da execução do contrato, os colaboradores selecionados pela CONTRATADA deverão passar por uma diligência prévia de capacidade técnica, na qual, poderá o Iperon aferir se o candidato possui os requisitos descritos neste item, compatíveis com o cargo pretendido.

9.4.2.4.2. Determinada diligência visa a garantir que o colaborador indicado pela CONTRATADA possui o perfil e a experiência desejáveis para o desempenho das atividades contratuais previstas.

10. MÉTRICA – UST

10.1. Definição

10.1.1. Considerando a necessidade da adoção de uma métrica que permitisse o pagamento vinculado a artefatos e a resultados efetivamente entregues pela contratada; considerando que para as métricas tradicionais de medição de software, além do contrato para a execução de serviços de fábrica de software, seria necessária uma contratação adicional para a medição do tamanho de software e; considerando o reduzido quadro de profissionais disponíveis e a complexidade referente à gestão de contratos que utilizem métricas tradicionais de medição de software, procurou-se definir uma métrica objetiva e que fosse aplicável aos serviços que serão requisitados pelo Instituto. Com base nestes requisitos, definiu-se que a unidade de medida a ser utilizada na presente contratação é a Unidade de Serviço Técnico – UST.

10.1.2. UST é uma unidade de mensuração de esforço para a execução de um serviço que envolve prioritariamente esforço útil humano. De forma análoga ao ponto de função, a UST é uma unidade mínima para dimensionamento de um serviço e normalmente conta com uma tabela de referência de itens mensuráveis, a qual se denominará repertório de atividades. Cada item tem uma quantidade de UST definida para seu dimensionamento e, por conseguinte, para sua remuneração.

10.1.3. Definiu-se que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de esforço especializado, não individualizado.

10.1.4. Apesar da métrica UST ser baseada em horas, em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão vinculados à resultados e serão realizados após a aceitação de todos os entregáveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis

10.1.5. A remuneração de uma Ordem de Serviço será feita pela dimensão das atividades em USTs, conforme aprovado pelo Iperon previamente. Mais informações sobre as Ordens de Serviços estão descritas no item 15.

10.1.6. Será adotado um valor único de referência para a UST, visando à simplificação da contabilização, das estimativas e da fiscalização do contrato.

10.2. Repertório de Estimativas de Esforço.

10.2.1. O Repertório de Estimativa de Esforço é a lista de atividades que poderá ser solicitada à contratada por meio de Ordens de Serviços.

10.2.2. A tabela contendo a versão inicial do Repertório de Estimativa de Esforço se encontra disponível no Anexo B - Repertório de Estimativas. As versões futuras deste documento são publicadas em comunicado oficial do Iperon.

10.2.3. A Estimativa de Esforço é uma estimativa provisória em USTs do tamanho de um determinado projeto. Quando analisado e aprovado pelo Iperon, a estimativa passa a ser tratada como “Medida de Esforço”.

10.2.4. Ao início de cada demanda, será proposta pela CONTRATADA uma estimativa de esforço. O Iperon confirmará ou retificará a quantidade de USTs estimada, utilizando como referência sua metodologia e o repertório de estimativas.

10.2.5. A primeira referência para a estimativa de esforço é o repertório.

10.2.6. A medida de esforço não será alterada após aprovação do Iperon.

10.2.7. O repertório poderá ser atualizado durante a execução contratual. Após o término de uma demanda, caso seja verificado que o escopo das atividades foi muito maior do que o originalmente previsto no repertório, a CONTRATADA poderá solicitar sua alteração, mediante a apresentação de justificativas.

10.2.8. O Iperon, como responsável final pela definição da dimensão em USTs de cada item, analisará as justificativas e emitirá respostas, mesmo nos casos em que as solicitações não forem

atendidas.

10.2.9. A atualização do repertório também poderá ocorrer por iniciativa do Iperon.

10.2.10. As alterações podem ocorrer para aumentar ou reduzir a quantidade de USTs e para incluir ou excluir itens do repertório de estimativas.

10.2.10.1. Para os casos em que o repertório não contemple estimativas para atividades a serem desenvolvidas, Iperon e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

10.2.10.1.1. Analogia com outros itens do repertório de estimativas;

10.2.10.1.2. Aferição empírica com acompanhamento em tempo integral, por fiscal do Iperon, da dimensão do escopo, por meio de projeto piloto de reduzida duração, para monitoramento do trabalho da CONTRATADA.

10.3. **Reajuste da UST em demandas não padronizadas**

10.3.1. Para demandas pouco padronizadas, que requeiram maior qualidade no atendimento e profissionais especializados, poderá ser aplicado um fator de complexidade adicional para remunerar a CONTRATADA.

10.3.2. O fator de complexidade não será aplicado no total das USTs do projeto, mas apenas em atividades específicas. Em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados ao projeto.

10.3.3. A tabela a seguir exemplifica os níveis de complexidade adotados:

Nível de Complexidade	Descrição (Rol Exemplificativo)	Fator de Complexidade
1	Necessidade negocial clara; pouca interação com outros sistemas; poucas restrições apresentadas pelo legado; etc.	1,0
2	Necessidade negocial incomum; maior interação com outros sistemas; maiores condições impostas por sistemas legados; etc.	1,5
3	Necessidade negocial complexa; muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução clara para o projeto, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração, etc.	2,0

10.3.4. **Atividades de Liderança e Gerência**

10.3.4.1. Atividades de liderança ou gerência, como as do trabalho do Gerente de Projetos, Preposto ou do *Scrum Master* - conforme delineadas no item 9.4.2 – ou não diretamente relacionadas a um entregável, como participação em reuniões, não serão remuneradas diretamente. Somente são remuneráveis os entregáveis, conforme especificado na metodologia do Iperon. A empresa licitante deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UST.

11. **MANUTENÇÃO E ESTUDO DE CÓDIGO FONTE**

11.1. As atividades de manutenção variam em sua complexidade. Há atividades de manutenção de grande complexidade que devem ser tratadas como um projeto específico. Nesses casos, a metodologia (item 8 - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DO IPERON) deverá ser seguida com todas as suas fases. No entanto, há atividades de manutenção que são pontuais; nesses casos, utilizar a metodologia completa significaria custos injustificados. Portanto, dependendo da complexidade da atividade de manutenção, o Iperon indicará quais fases da metodologia serão seguidas para a manutenção específica.

11.2. Para garantir a pronta detecção de problemas afetando os sistemas principais do Instituto este poderá abrir, todos os dias, demanda de monitoramento diário. Essa demanda cobrirá, ainda,

indagações pontuais sobre o status de disponibilidade do sistema. Por esse serviço, segundo o Repertório de Estimativas, o Iperon remunerará a CONTRATADA em 0,5 UST por sistema, por dia, para os sistemas incluídos nesse processo de monitoramento.

11.3. Caso este serviço seja solicitado, no primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar relatório de monitoramento referente ao monitoramento diário realizado no mês anterior (o Iperon definirá os sistemas a serem monitorados).

11.4. Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos fonte escritos por terceiros, o Iperon irá contratar o Estudo do Código-Fonte pela nova CONTRATADA, com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas do IPERON. A depender do tamanho e da complexidade do sistema, tal esforço será contratado por prazo variável de 1 (um) até 20 (vinte) dias de estudo de código.

11.5. Esse Estudo do Código-Fonte deve gerar dois entregáveis: um documento escrito e uma apresentação presencial sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente. Tanto o documento quanto a apresentação serão avaliados por uma equipe técnica e comercial do Iperon, e obterão uma nota indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”, com fundamentação. O Instituto pagará o valor contratado apenas se ambos os entregáveis obtiverem a nota de “satisfatório”.

11.6. De acordo com a metodologia do Iperon, denomina-se de colaborador-estudado o colaborador da CONTRATADA que passou pelo mencionado Estudo de Código-Fonte e obteve grau satisfatório na apresentação. No caso de obtenção de insatisfatório, a CONTRATADA poderá readequar os entregáveis e reapresentá-los. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da CONTRATADA.

11.7. O Estudo será contratado para toda a equipe da CONTRATADA alocada para manutenção no Iperon, de acordo com as responsabilidades sobre sistemas atribuídas a cada colaborador, conforme divisão interna da CONTRATADA.

11.8. Considerando o investimento feito pelo Iperon com o Estudo de Código-Fonte, a CONTRATADA terá maior condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão. No entanto, tal investimento também traz responsabilidades: a CONTRATADA deve fazer uma gestão de conhecimento efetiva, de maneira que afastamentos e desligamentos de colaboradores estudados não signifiquem perda do conhecimento. Assim, caso um dos colaboradores-estudados da CONTRATADA deixe de fazer parte da equipe de colaboradores que atendem o Iperon, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com um novo estudo do código-fonte para o colaborador que for substituí-lo, para cada estudo que o colaborador-estudado havia realizado.

11.9. O Iperon não pagará por esses estudos adicionais, uma vez que o investimento em um dos colaboradores da empresa já foi realizado. Além disso, o novo colaborador deverá, igualmente, apresentar os entregáveis do estudo, e passar pela mesma avaliação mencionada acima (documentos utilizados anteriormente podem ser reutilizados, com as devidas atualizações).

11.10. A perda do colaborador-estudado, sem sua pronta substituição por outro colaborador que possa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis passar em avaliação e tornar-se colaborador-estudado, enseja ressarcimento ao Iperon no valor integral do estudo perdido com a saída do colaborador-estudado.

11.11. Vencidas as etapas de avaliação e aceite dos entregáveis do colaborador-estudado, a remuneração será feita em USTs de acordo com o definido na Ordem de Serviço. Para efeito de cálculo da Ordem de Serviço, será usada como base a proporção de 5 (cinco) USTs por dia de estudo do código fonte.

12. AMBIENTE TECNOLÓGICO

12.1. O Iperon possui ambiente diversificado. A maioria dos sistemas atuais, o qual despenderá maiores esforços de manutenção, está constituído em Framework/linguagem .NET (C#), Javascript, JQuery, CSS (Sass), Java (JSF, Spring, JPA, Hibernate) construídos sobre bancos de dados relacional SQL SERVER.

12.2. São adotadas ferramentas de apoio que auxiliam no desenvolvimento das atividades inerentes ao fluxo de desenvolvimento software, como: GLPI (Sistema de Chamados), Git (Controle de versão), GitLab (Repositório de código), Docker (Plataforma de containers).

12.3. Há, ainda, tecnologias que estão sendo analisadas e que possivelmente serão adotadas no âmbito deste contrato, como: NodeJS, Python (Django), Google Agenda, Open Street Map, Redis, memSQL, MongoDB, Power BI, Qlik Sense, React Native, ReactJS, VueJS, Angular, .NET MAUI, Flutter.

12.4. É fundamental que os colaboradores da CONTRATADA estejam aptos a trabalhar com todas as tecnologias mencionadas nos itens anteriores. Vale ressaltar que outras tecnologias podem surgir ao longo da execução do contrato de acordo com as necessidades de cada projeto.

12.5. Considerando, que de início a equipe não possuirá domínio de todas as tecnologias elencadas, é importante que os colaboradores alocados detenham conhecimento sólido das premissas e dos fundamentos do processo de desenvolvimento de software, o que facilitará o seu aprendizado e sua adaptação ao ambiente tecnológico do Iperon.

13. CRONOGRAMA DE INSERÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar, para o início da prestação dos serviços, o cronograma de inserção a seguir exposto, onde estão dispostas as informações necessárias ao início da execução dos serviços:

Ordem	Ação	Responsável
1º	Assinatura do Contrato O contrato deverá ser assinado em até 10 (dez) dias corridos após a homologação do certame licitatório.	CONTRATANTE/CONTRATADA
2º	Reunião Inicial Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores do Instituto, do representante legal, do preposto e do Gerente de Projetos da empresa CONTRATADA; A CONTRATADA deverá entregar devidamente assinado, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação (Anexo C); Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato; e Os ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes.	CONTRATANTE/CONTRATADA
3º	Apresentação do Plano de Inserção A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a reunião inicial, o plano de inserção de serviços, para aprovação do Iperon, contendo cronograma detalhado de atividades que serão executadas.	CONTRATADA
4º	Início oficial da prestação de serviços O início da prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. A CONTRATADA efetuará a entrega dos currículos dos empregados que serão alocados para a prestação dos serviços, com documentação comprobatória de atendimento aos requisitos de qualificação; e O início da prestação dos serviços inclui a entrega formal das primeiras Ordens de Serviços ao Gerente de Projetos da CONTRATADA.	CONTRATANTE/CONTRATADA

14. PLANO DE INSERÇÃO

14.1. A transição contratual inicial é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, de forma gradual, por serviços que já estão implantados no Iperon, preparando-se para o início efetivo da operação.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após reunião inicial, o plano de inserção de serviços, para aprovação do Iperon, contendo cronograma detalhado de atividades à serem executadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

14.3. O plano de inserção deve considerar as decisões tomadas na reunião inicial.

14.4. O plano de inserção deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

14.5. Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;

14.6. Estruturas e atividades de gerenciamento da transição.

14.6.1. **Regras propostas de relacionamento com a CONTRATANTE;**

14.6.1.1. O plano de gerenciamento de riscos;

14.6.1.2. O plano de contingência;

14.6.1.3. O plano de acompanhamento da transição;

14.6.1.4. Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes; e

14.6.1.5. Descrição de como se dará a adaptação dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

14.6.1.6. O Iperon analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

14.6.1.7. Na transição contratual inicial, mesmo durante o período em que o novo contratado não execute os serviços de integração e absorção, ele será responsável pelos prejuízos causados de forma intencional ou não, por empregado de sua equipe;

14.6.1.8. A execução do plano de inserção deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do CONTRATO.

15. **ORDENS DE SERVIÇOS**

15.1. Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados por meio de Ordens de Serviços – OSs;

15.2. As Ordens de Serviços serão emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscais ou por representante do Iperon;

15.3. As Ordens de Serviços podem ser para serviços rotineiros ou sob demanda, para execução dentro ou fora do horário de expediente, conforme cláusulas deste Termo e Repertório de Estimativas vigente;

15.4. Serão considerados como Ordens de Serviços as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da CONTRATADA ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes do Iperon, envolvidos na execução contratual;

15.5. Nesses casos específicos, as solicitações deverão ser posteriormente convertidas em Ordens de Serviços e adicionadas à documentação do processo. A data e horário que serão consideradas para fins de OS serão as registradas no meio alternativo.

15.6. As informações contidas em uma OS podem variar, mas cada OS deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos:

I - Nome da OS;

II - Data e hora da abertura da OS;

III - Objetivos gerais e específicos;

- IV - Descrição dos serviços objetos da OS;
- V - Natureza das atividades, se rotineiras ou sob demanda, se serão realizadas dentro ou fora do horário de expediente, se sobreaviso ou execução imediata;
- VI - Justificativa;
- VII - Métricas, restrições, premissas à execução dos serviços;
- VIII - Definição de tarefas inclusas e exclusas no escopo da demanda;
- IX - Dimensionamento da OS;
- X - Grau de complexidade da atividade a ser executada;
- XI - Quantidade de USTs estimadas; e
- XII - Prazo de execução.

15.7. Quando for solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos neste Termo de Referência para a consecução das atividades e condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

16. SISTEMA DE CONTROLE DE DEMANDAS

- 16.1. A CONTRATADA será responsável por manter e atualizar registro das demandas em sistema a ser definido pelo Iperon e deverá conter, no mínimo, as seguintes características:
- 16.1.1. Abertura de Ordem de Serviços, por meio de formulário web e deve possibilitar o acompanhamento por meio de histórico das ações;
 - 16.1.2. As Ordens de Serviço deverão conter todas as informações necessárias ao gerenciamento do projeto, como o tempo de início, estimativa em USTs, nome das pessoas envolvidas e cronograma do projeto associando as responsabilidades;
 - 16.1.3. Permitir o monitoramento remoto dos projetos por meio de acesso seguro via web;
 - 16.1.4. Possibilitar o armazenamento de artefatos produzidos, com registros e rastreamento on-line, com a interface integrada ao sistema de trabalho;
 - 16.1.5. Gestão de demandas, planejamento de projeto e acompanhamento de atividades;
 - 16.1.6. Acompanhamento de defeitos (bugs);
 - 16.1.7. Painéis de Indicadores (dashboards) executivos;
 - 16.1.8. Capacidade de extrair relatórios dinâmicos com recurso de tabelas dinâmicas da ferramenta de planilha eletrônica conectadas diretamente a estrutura de banco de dados nativa da solução;
 - 16.1.9. Armazenar as documentações dos projetos, código-fonte e histórico de builds em um mesmo Banco de Dados;
 - 16.1.10. Geração de relatórios de testes;
 - 16.1.11. Armazenamento de registros de testes e possibilidade de envio de imagens para comprovar testes realizados;
 - 16.1.12. Indicadores de progresso do ciclo de desenvolvimento dos produtos através de portal web;
 - 16.1.13. Capacidade de criar novos relatórios/*dashboards*, utilizando recursos de *Business Intelligence* da própria ferramenta, sem a necessidade de adicionar componentes para esta finalidade; e
 - 16.1.14. Possibilidade de usar o Microsoft Excel como instrumento de extração de relatórios gerenciais a partir das métricas coletadas pela ferramenta.

17. PADRÕES E REGULAMENTAÇÕES

- 17.1. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato deverão estar aderentes, quando

aplicável e conforme solicitação, aos seguintes padrões do Governo Brasileiro:

- 17.1.1. ePWG - Padrões Web em Governo Eletrônico;
 - 17.1.2. ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
 - 17.1.3. eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico;
 - 17.1.4. ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil; e
 - 17.1.5. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.2. Também deverão ser consideradas as normas e portarias correlatas, publicadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

18. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação à terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

18.2. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou retidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do Iperon.

18.3. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhes são confiadas, não podendo repassá-las à terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrerem deste ilícito.

18.4. É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços.

18.5. Deve a CONTRATADA identificar de imediato e por escrito ao Iperon, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

18.6. Cada profissional à serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem na rede do Iperon poderão ser auditadas.

18.7. A CONTRATADA deverá entregar ao Iperon toda a documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como, cederá a este órgão, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

18.8. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, códigos-fonte, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação em papel, mídia ou em qualquer formato.

18.9. A CONTRATADA deverá entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação do Iperon, conforme modelo constante no Anexo C, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

19. TRANSIÇÃO AO TÉRMINO CONTRATUAL

19.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados ao Iperon ou empresa por ela designada, em até 30 (trinta) dias após a finalização do CONTRATO.

19.2. Para fins de cumprimento do item anterior, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue ao Iperon pela CONTRATADA, 4 (quatro) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

19.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos nesse processo.

19.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo Iperon ou empresa por ela designada.

19.5. É de responsabilidade do Iperon, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.

19.6. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Iperon, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao Iperon, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

19.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o Iperon.

19.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento entre a CONTRATADA e o Iperon e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

20. RESULTADOS ESPERADOS

20.1. Assegurar a manutenção e a evolução dos sistemas em operação e a concepção de novos sistemas sob demanda;

20.2. Incremento da qualidade dos serviços prestados por meio de empresa contratada a partir do uso de metodologias ágeis e modelos gerenciais menos burocráticos;

20.3. Dispor de equipes especializadas que agregam profissionais com múltiplas habilidades, competências e experiências, implicando em maior qualidade na entrega dos produtos;

20.4. Entregas de funcionalidades e melhorias demandadas dentro de prazos ajustados e estabelecidos, garantindo-se a execução plena de projetos prescritos pelo Iperon;

20.5. Ciência e controle da execução do montante investido e disponibilizado para a execução dos serviços contratados, aferindo-se o previsto e efetivado, amparado por cronograma;

20.6. Ampliar a disponibilidade dos sistemas de informação por meio da evolução tecnológica dos sistemas legados com fins de proporcionar o pleno funcionamento dos sistemas, indispensáveis à continuidade das atividades deste Instituto;

20.7. Evolução do atual modelo de gestão e o conseqüente aumento do nível de maturidade, por meio da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

20.8. Melhorar a gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas visando níveis elevados do PRO-GESTÃO.

21. VISITA TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

21.1. As empresas LICITANTES deverão realizar visita técnica na DTIC, objetivando tomar conhecimento dos servidores, dos bancos de dados, dos sistemas informatizados e do ambiente operacional utilizado pelo Iperon;

21.2. Deverá ainda realizar visita técnica, objetivando tomar conhecimento dos equipamentos, infraestrutura física e ambiente operacional utilizado no Iperon;

21.3. As visitas devem ser agendadas previamente, junto a DTIC do Iperon, através do telefone (69) 3216-9430, e devem ser realizadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data

estabelecida para abertura do certame licitatório;

21.4. As empresas LICITANTES deverão retirar na DTIC/Iperon, após as visitas técnicas obrigatórias previstas neste Termo de Referência, a declaração de visita técnica conforme o ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

21.5. As empresas que não puderem realizar a visita técnica prevista neste item deverão apresentar uma declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, conforme ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO IPERON.

22. DA ESTIMATIVA DO CUSTO

22.1. O custo total estimado a ser empenhado deverá ser o resultado encontrado da multiplicação da quantidade estimada X o menor preço;

22.2. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

23.1. Toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências do Iperon, salvo estrita determinação em contrato.

23.2. A adoção do mecanismo de controle de ponto ficará a cargo da CONTRATADA e deverá seguir os parâmetros normativos pertinentes ao quantitativo de empregados conforme prevê o rol de obrigações da Contratada/Fornecedora. Dentre elas está o cumprimento das obrigações trabalhistas e responsabilidade sobre seus colaboradores.

23.3. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

23.5. O início da prestação de serviços se dará no dia útil subsequente após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do Iperon.

23.6. A CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.

23.7. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, tecnológicos, ferramentas e outros necessários à execução das tarefas (ex. computadores, notebooks, impressoras, software necessários e outros).

23.8. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos do Iperon.

23.9. A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura do Iperon, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

23.10. A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos com qualificação técnica compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com os perfis profissionais contidos neste Termo de Referência.

23.11. Em casos excepcionais, desde que expressamente autorizados pelo Iperon, poderá ser admitida a prestação de alguns serviços de forma não presencial.

23.12. A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, devendo a licitante vencedora contratada elaborar relatórios gerenciais dos serviços prestados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual (quantidade de USTs totais, USTs por projetos, USTs por atividades, tarefas executadas e subsídios para glosa).

23.13. Os serviços deverão ser prestados em turnos diários de até 8 (oito) horas, compreendendo o horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, à critério do Iperon.

23.14. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros.

23.15. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

23.16. A realização de atividades em períodos não úteis deverão possuir Ordem de Serviço específica, com o tipo da OS, a previsão do período de trabalho e a justificativa para a realização de serviços fora do horário normal.

23.17. A quantidade executada de USTs fora do horário habitual não deve exceder a 5% (cinco por cento) do quantitativo global de USTs, porém este número não representa um delimitador, apenas um norteador e a CONTRATADA não pode se negar a executar estas atividades quando solicitadas.

23.18. A execução de demandas fora do horário padrão não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais ao Iperon.

23.19. O Iperon será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, e outros procedimentos necessários à execução das tarefas.

23.20. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos do Iperon.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon) para o exercício 2022, no Programa de Trabalho 14.023.09.122.1000.2492, Elemento de Despesa 4490.40, Fonte de Recursos 0241.

25. DA PROPOSTA

25.1. Sem prejuízo de demais requisitos previstos em Edital, a proposta de preços contemplará especificação clara e completa dos serviços, indicando além do preço unitário, o preço global, sendo a oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

25.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da licitação, tais como, tributos, salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos, taxas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

25.3. Toda proposta registrada deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

25.4. A participação da licitante no certame implica na sua declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços.

26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

26.1. Critério de julgamento:

26.1.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo **menor preço global**.

26.2. Critério de desempate:

26.2.1. Em atenção ao art. 44 e 45 da LC 123/2006 o critério de desempate para as ME/EPP e equiparados na forma da lei - preferência de contratação para as licitantes que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que declararam tal situação em campo próprio do sistema (o sistema eletrônico do Comprasnet realizará automaticamente, convocando os licitantes que tiverem com propostas, na situação em tela, para o desempate com o fito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame) – para os itens que não são exclusivos para ME/EPP;

26.2.2. Deverá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO - conforme inc. II, art. 9º, do Decreto Estadual nº 21.675/2017, D.O.E. nº 41, de 03/03/2017. Este benefício será aplicado após a fase de lances apenas para o(s) item(ns) ou lote(s) que forem exclusivos para ME/EPP;

26.2.3. Conforme o caput do art. 9º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, o benefício da alínea anterior só se aplica para os itens/lotes que tiverem os benefícios previstos no art. 6º, 7º e 8º deste Decreto Estadual.

26.2.4. Será observado o disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/ 93;

26.2.5. Sorteio conforme o Art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

27. DA CONVOCAÇÃO

27.1. A convocação para o início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente à adjudicatária;

27.2. A convocação será realizada via correio eletrônico (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal, sendo que por meio do mesmo endereço eletrônico, o Iperon enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato;

27.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do correio eletrônico;

27.4. A adjudicatária deverá entregar na sede do Iperon, localizado na cidade de Porto Velho, o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido;

27.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de correio eletrônico far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária;

27.6. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa;

27.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio;

27.8. A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da

proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

28. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. O valor orçado para a contratação visada no presente termo de referência constará de Quadro de Resumo de Preços elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

29. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

29.1. O início da prestação de serviços se dará no dia útil subsequente após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do Iperon.

29.2. O Iperon será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.

29.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, tecnológicos, ferramentas e outros necessários à execução das tarefas (ex. computadores, notebooks, impressoras, software necessários e outros).

29.4. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos do Iperon.

29.5. A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura do Iperon, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

29.6. A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos com qualificação técnica compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com os perfis profissionais deste Termo de Referência.

29.7. Em casos excepcionais, desde que expressamente autorizados pelo Iperon, poderá ser admitida a prestação de alguns serviços de forma não presencial.

29.8. A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, devendo a licitante vencedora contratada elaborar relatórios gerenciais dos serviços prestados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual (quantidade de USTs totais, USTs por projetos, USTs por atividades, tarefas executadas e subsídios para glosa).

29.9. Os serviços deverão ser prestados em turnos diários de até 8 (oito) horas, compreendendo o horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, à critério do Iperon.

29.10. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros.

29.11. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

29.12. A realização de atividades em períodos não úteis deverão possuir Ordem de Serviço específica, com o tipo da OS, a previsão do período de trabalho e a justificativa para a realização de serviços fora do horário normal.

29.13. A quantidade executada de USTs fora do horário habitual não deve exceder a 5% (cinco por cento) do quantitativo global de USTs, porém este número não representa um delimitador, apenas um norteador e a CONTRATADA não pode se negar a executar estas atividades quando solicitadas.

29.14. A execução de demandas fora do horário padrão não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais ao Iperon.

29.15. O Iperon será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, e outros procedimentos necessários à execução das tarefas.

29.16. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos do Iperon.

29.17. **Do local de entrega:**

29.17.1. Os serviços deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, sito à Avenida 7 de Setembro, nº 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO, no horário das 07:30 as 13:30 horas, de segunda a sexta-feira;

29.17.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Iperon;

29.17.3. Maiores informações podem ser obtidas pelos telefones (69) 3216-9410 e (69) 3216-9430.

30. **DO RECEBIMENTO**

30.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão Especial de Recebimento de Serviços, conforme art. 73, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Lei Federal n. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

30.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

30.3. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

30.4. Caso sejam insatisfatórios os materiais e/ou serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do Iperon, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

30.5. Aceitos os materiais e/ou serviços, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

30.6. Não aceito(s) o(s) bem(ns) e/ou serviços entregue(s), será comunicado à empresa ADJUDICATÁRIA, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir;

30.7. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou

qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme determina a lei;

30.8. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações;

30.9. A CONTRATADA reconhece os direitos do Iperon em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

31. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

31.1. Os materiais e instalação a serem oferecidos e entregues pela contratada deverão obedecer rigorosamente às especificações do Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no Termo;

31.2. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, das condições das embalagens e prazo de validade a licitante notificada pela Administração Pública, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído;

31.3. Além da entrega da mercadoria e/ou serviço em suas embalagens originais, no local designado pelo Iperon, deverá a licitante vencedora, fazer a instalação, configuração inicial, integração, dar treinamento e suporte técnico do produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade;

32.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

32.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Iperon, aos cuidados do fiscal do contrato;

32.4. Deverá acompanhar juntamente com a Nota Fiscal toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade do INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

32.5. As Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

32.6. O Iperon procederá ao recebimento e conferência dos produtos e/ou serviços, conforme competências definidas neste Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo definido neste instrumento, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº8.666/93;

32.7. O processamento do pagamento realizar-se-á conforme abaixo:

- 32.8. Os bens e/ou serviços serão recebidos e conferidos pela comissão de recebimento em até 15 (quinze) dias úteis - conforme itens 30.1. e 30.2;
- 32.9. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuada pelo setor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise de controle e conformidade, conforme o caso;
- 32.10. A Unidade de Controle deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento dos autos, devolvendo-os para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos;
- 32.11. Havendo apontamentos, será incluído para pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, devidamente regularizados;
- 32.12. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;
- 32.13. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, o Iperon, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 32.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 32.15. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
- 32.16. Na hipótese das notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Iperon poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contados a partir do recebimento, para efetuar uma nova análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;
- 32.17. O Iperon não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 32.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 32.19. O Iperon efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;
- 32.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Iperon, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

32.21. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

32.22. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

32.23. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

32.24. O Iperon não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

32.25. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93;

32.26. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

32.27. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

32.28. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual, Municipal e Federal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e das demais exigências legais em vigência, sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

33.1. Não será permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

34. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

34.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

34.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

34.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

35. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

35.1. Relativos à habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

35.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

35.1.2. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal "POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS".

35.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de

débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

35.3. Relativos a Qualificação Técnica (conforme Orientações Técnicas ns. 001 e 002/2007/GAB/SUPEL/RO de 08.03.2017)

35.3.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, de forma satisfatória, com características e quantidades pertinentes e compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência;

35.3.2. Em atenção às Orientações supra, extraem-se as seguintes definições:

Art. 2º. Das definições:

I - Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

II - Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

III - Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

35.3.3. A exigência ou não para a apresentação do atestado de capacidade técnica está prevista nos art. 3º a 6º da referida Orientação Técnica, *in verbis*:

*Art. 3º. Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à **adquisição de bens e materiais de consumo comuns**, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

*Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais **relativos à prestação de serviços em geral** e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFIMP), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.” (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017).

35.3.4. Neste processo licitatório, considerando os preços das contratações análogas a esta (acima de R\$ 1.000.000,00), será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste Termo de Referência, consubstanciado na comprovação de fornecimento de pelo menos 1 (um) item compatível e/ou assemelhado condizentes com o objeto da licitação, a fim de demonstrar a sua aptidão profissional para a prestação dos serviços, na forma a seguir apresentada:

35.3.5. A parcela de maior relevância a ser considerada será a de desenvolvimento de *software* baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil” e do “Software Craftmanship”,

a) Entende-se por pertinente e compatível em características ou similar: Atestado que demonstre em sua individualidade ou soma a entrega de objeto compatível e/ou assemelhado com o constante da especificação técnica (item 6);

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade(s) o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove o desenvolvimento de *software* de pelo menos 15.000 UST's compatíveis e/ou assemelhadas condizentes com o objeto da licitação, a fim de demonstrar a sua aptidão profissional para prestação dos serviços;

c) Entende-se por pertinente e compatível em prazos: Atestado que comprove que a empresa prestou/presta serviços compatíveis com o objeto desta licitação de maneira satisfatória, a fim de demonstrar a sua aptidão profissional para a prestação dos serviços, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

35.4. **Relativos a Qualificação Econômico-Financeira**

35.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

35.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

35.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

35.4.4. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

35.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

35.4.6. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

35.4.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

36. DAS OBRIGAÇÕES

36.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

36.1.1. Entregar os bens e/ou serviços adquiridos obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

36.1.2. Dar integral cumprimento a sua proposta;

36.1.3. Oferecer suporte telefônico em horário comercial durante o prazo de garantia;

36.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

36.1.5. Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

36.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

36.1.7. Fornecer a Administração relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento, se for o caso, às solicitações de manutenção corretiva, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa, se for o caso;

36.1.8. Entregar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

36.1.9. Atender prontamente as solicitações do Iperon acerca da entrega e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

36.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

36.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93;

36.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

36.1.13. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em uso no Iperon, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros. Para esse fim, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade com o Iperon, no momento da execução de sua Vistoria Técnica;

36.1.14. As empresas LICITANTES deverão declarar, conforme o ANEXO C – MODELO DO TERMO DE SIGILO, constante deste Termo de Referência, que garantem a confidencialidade das informações do Iperon;

36.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença

em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;

36.1.16. Notificar o Iperon, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na entrega do objeto, justificando que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

36.1.17. Fornecer toda a documentação técnica necessária para a instalação, configuração e operação do sistema.

37. DOS DEVERES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

37.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens e/ou serviços adquiridos, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

37.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência;

37.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

37.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

37.5. Realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto, ou de parte da entrega a que se referirem;

37.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

37.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

38. DAS SANÇÕES

38.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

38.1.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

38.1.2. Se a ADJUDICATÁRIA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

38.1.3. A LICITANTE, ADJUDICATÁRIA ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

38.1.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança

judicial;

38.1.5. As multas previstas nesta seção não eximem a ADJUDICATÁRIA ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

38.1.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

38.1.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

38.1.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n. 26.182, de 24 de junho de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

38.1.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

38.1.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6%
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2%

8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8%
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8%
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4%
11.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2%
12.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2%

** Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

38.1.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

38.1.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

38.1.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

38.1.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

38.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

38.1.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

38.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

38.1.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

38.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

38.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

38.1.21. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além de outras previstas em legislação vigente, independente de transcrição;

38.1.22. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a LICITANTE poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

38.1.23. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

39. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

39.1. Nos moldes do estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0021179188), o prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e da Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011, conforme a orientação normativa nº 38/2011 da Advocacia-Geral da União (AGU);

39.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

39.3. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

39.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término do período de vigência do contrato.

40. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

40.1. Da hipótese de reajuste

40.1.1. Caso haja a prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

40.1.2. Para efeitos de reajustes contratuais, a periodicidade anual que trata o Art. 4º do Decreto n. 25829/2021, o prazo não deverá ser inferior a 1 (um) ano, e cujo o intervalo temporal começará a ser contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento estimativo a que essa proposta se refere.

41. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

41.1. Durante o período de vigência do Contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão, devidamente designada para esse fim, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

41.2. Caso o produto entregue não esteja em conformidade com as especificações do Edital, a fiscalização relatará as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível de sanções;

41.3. Caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o objeto rejeitado à nova verificação da fiscalização;

41.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

42. DA GARANTIA DO CONTRATO

42.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

42.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicada pela Administração ao contratado; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado

- 42.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima anterior;
- 42.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do Iperon;
- 42.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 42.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 42.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado;
- 42.8. A garantia será considerada extinta:
- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo Iperon.
- 42.9. O Iperon não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I - Caso fortuito ou força maior;
 - II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - IV - Prática de atos ilícitos por servidores da Administração.
- 42.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;
- 42.11. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no item 42.9, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Iperon;
- 42.12. O CONTRATADO se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo Iperon, mediante correspondência entregue contra recibo.

43. GLOSAS

- 43.1. A glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho e visa compensar o prejuízo do Iperon com possíveis atrasos na entrega, erros de operação ou incidentes;
- 43.2. **Glosas relacionadas a projetos**

43.2.1. Conforme gestão de contrato, o Iperon fará controle estrito da remuneração da CONTRATADA. Os processos de remuneração do Iperon visam garantir o pagamento por código funcionando (entrega de software). Dessa forma, a documentação referente a cada *sprint* somente será remunerada quando ela já estiver consubstanciada em software funcionando, ou seja, quando a entrega estiver finalizada;

43.2.2. Quando a funcionalidade for entregue de maneira completa, o Iperon remunerará a CONTRATADA pela documentação. Se, no entanto, a CONTRATADA não entregar a funcionalidade em produção, ela não fará jus à remuneração da documentação;

43.2.3. A entrega de uma *sprint* deve ser feita por completo e a entrega parcial de uma *sprint* não ensejará pagamento parcial. A depender da qualidade da entrega, redutores no recebimento poderão ser aplicados:

Indicador de Atraso na Entrega (IAE): Indicador de dias de atraso não justificados para o produto solicitado, de acordo com o cronograma final da execução da Sprint; e

$$IAE = (1 - 0,005 \times [\text{dias de atraso}])$$

Indicador de Erros de Operação (IEO): Indicador de falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação do produto.

$$IEO = (1 - 0,005 \times [\text{quantidade de erros}])$$

43.2.4. O desconto a ser aplicado no pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) quando o nível de serviço for inferior a 25% (vinte e cinco por cento), e 5% (cinco por cento) quando o nível de serviço for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

43.2.5. O pagamento se dará conforme a fórmula de Pagamento (PG) a seguir:

$$PG = UST \times IAE \times IEO$$

43.2.6. A UST é o valor da Unidade de Serviço Técnico multiplicado pelo fator de ajuste de complexidade, quando cabível; IAE é o Indicador de Atraso na Entrega; IEO é o Indicador de Erros de Operação. A seguir estão apresentados dois exemplos da aplicação da fórmula tratada:

- **Exemplo 1 - Aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas pequenas):** Um sistema mensurado em 400 (quatrocentas) USTs, com nível de complexidade 1 (um), com atraso de 2 (dois) dias na entrega e 3 (três) erros de operação, gera um pagamento de: $PG = 400 * 0,99 * 0,985 = 390,06$ USTs (redução de 2,5%);
- **Exemplo 2 – Aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas médias):** Um sistema mensurado em 400 (quatrocentas) USTs, com nível de complexidade 1 (um), com atraso de 30 (trinta) dias na entrega e 15 (quinze) erros de operação, gera um pagamento de: $PG = 400 * 0,85 * 0,925 = 314,5$ USTs (redução de 21,3%).

43.2.7. Sem prejuízo da diminuição de recebimento, o acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas, tais como, multa, rescisão e/ou suspensão, respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade.

43.3. **Glosas relacionadas a incidentes:**

43.3.1. Será considerado incidente qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a interrupção de sistema corporativo ou a redução de sua qualidade. Os incidentes serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Níveis de criticidade de incidentes	
Nível 1	Incidente com paralisação de sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.
Nível 2	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.

Nível 3	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.
---------	---

43.3.2. O registro do incidente se dará por quaisquer evidências de sua ocorrência, tais como logs dos serviços, reclamação registrada na Central de Atendimento, relato da falha à CONTRATADA, etc. O primeiro evento que indique o incidente será utilizado para dar início à contagem de prazos para resolução;

43.3.3. É parte integrante do trabalho da CONTRATADA monitorar os serviços em operação no Iperon. Cabe a CONTRATADA, se viável, identificar o incidente sem a necessidade de intervenção do Instituto.

43.3.4. A dilatação dos prazos supracitados poderá ser admitida em casos fortuitos ou de força maior, informada com a devida antecedência, justificada e aceita pelo Iperon, desde que, comprovadamente, por ato ou omissão, a licitante vencedora não tenha contribuído para o incidente;

43.3.5. Para demandas de manutenção, a CONTRATADA deve cumprir os prazos de atendimento de acordo com a criticidade envolvida;

43.3.6. Expectativa de cumprimento contratual para demandas corretivas, a partir dos incidentes ocorridos:

Níveis de criticidade de incidentes	
Nível 1	Conclusão de atendimento*
Nível 2	Em até 02 (duas) horas corridas.
Nível 3	Em até 06 (seis) horas corridas.
Nível 4	Em até 12 (doze) horas corridas

*contado da abertura da demanda

43.3.7. Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção (IADM); e

43.3.8. Índice de horas de atraso não justificadas para as demandas de manutenção, de acordo com a tabela de incidentes:

$$\text{IADM} = \frac{\text{Tempo de atendimento}}{\text{Horas Previstas}} * 10$$

43.3.9. As horas previstas estão definidas na tabela de incidentes correspondente ao item 43.3.6. O tempo de atendimento é igual a contagem de horas desde o registro do problema até a resolução;

43.3.10. Penalidades correspondentes ao Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção - IADM:

- IADM <= 10: Aceitável;
- IADM de 11 a 25: 1% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência;
- IADM de 26 a 50: 2% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência;
- IADM de 51 a 80: 4% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência; e
- IADM > 80: 7% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência e caracterizará infração administrativa de grau 3.

43.3.11. O acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas - multa, rescisão e/ou suspensão - respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade;

43.3.12. As ocorrências que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na Tabela de Ocorrências disposta no item 38.1.10, a qual servirá como referência para a área administrativa.

43.4. Limite de Glosas

43.4.1. O valor das glosas está limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura do mês de

ocorrência. Caso o cálculo das glosas aponte para um valor superior, além das glosas no limite de 30% (trinta por cento), serão aplicadas sanções administrativas de forma escalonada, de acordo com a reincidência;

43.4.2. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência contratual, não serão aplicadas glosas relacionadas à incidentes e atrasos nas entregas (IAE), devido ao período de ambientação da CONTRATADA aos processos de trabalhos e sistemas do Iperon;

43.4.3. O quantitativo de USTs descontados de uma Ordem de Serviço devido à aplicação de glosas não será descontado do saldo de USTs disponíveis para o contrato.

44. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

44.1. Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia durante toda a vigência do contrato;

44.2. Correrão exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software;

44.3. O direito à garantia cessará caso o software ou artefato seja alterado por técnicos do Iperon ou por representantes deste, incluindo outros fornecedores à serviço deste Instituto;

44.4. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o Iperon, plantão de 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, via telefone e WhatsApp, para atendimento de demandas emergenciais;

44.5. Devem ser fornecidos 2 (dois) números de telefone, um principal e outro reserva, de duas operadoras telefônicas distintas, para contato com o Gerente de Projetos.

45. DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

45.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste termo de referência, ficará isenta das multas e penalidades pertinentes.

46. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

46.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

47. DOS CASOS OMISSOS

47.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e outros preceitos de direito público, bem como as leis que regem o setor de segurança privada, junto à Polícia Federal, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

48. DO FORO

48.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimirem as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de Referência.

49. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49.1. No valor cotado deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, tais como aquisição de material/equipamentos, remuneração,

encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, neles incluídos transporte, alimentação, despesas com mão-de-obra, execução dos serviços, traslado e outros que porventura venham a incidir sobre a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, dentro dos padrões técnicos informados;

49.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

49.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente Pregão Eletrônico.

ANEXOS:

ANEXO A - Referência Salarial;

ANEXO B - Repertório de estimativas;

ANEXO C - Modelo de termo de sigilo;

ANEXO D - Modelo de declaração de ciência das condições e peculiaridades do Iperon;

ANEXO E - Modelo de Ordem de Serviço;

ANEXO F - Minuta do contrato.

Porto Velho (RO), 18 de julho de 2022.

Universa Lagos

Presidente do Iperon em Exercício

Danilo Botelho Lima

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gabriel Vaz Severo

Analista em Previdência - Analista de Sistemas

Severino Alves Cruz Junior

Assessor DAF

ANEXO A - REFERÊNCIA SALARIAL

1. Considerando as competências multidisciplinares dos analistas e a necessidade de estarem capacitados a atuar em diversas funções como projeto, construção ou testes, os diversos perfis devem estar em uma mesma faixa de remuneração, diferenciados somente pela experiência profissional.

2. De acordo com RUBIN os times de desenvolvimento do *Scrum* têm algumas diferenças em relação às equipes de desenvolvimento tradicionais:

“Traditional software development approach discuss various job types, such as architect,

programmer, tester, database administrator, UI designer and so on. Scrum defines the rule of development team, which is simply a diverse, cross-functional collection of these types of people who are responsible for designing, building and testing the desired product. The development team self-organized to determine the best way to accomplish the goal set out by the product owner”.

3. Em tradução livre:

“A abordagem tradicional de desenvolvimento de software discute diversos tipos de papéis, como arquiteto, programador, testador, administrador de banco de dados, designer de interface do usuário e assim por diante. A metodologia Scrum define a linha mestra da equipe de desenvolvimento, que é apenas um grupo de pessoas com habilidades diversificadas e funções intercruzadas, responsáveis por projetar, construir e testar o produto desejado. A equipe de desenvolvimento auto organiza-se para determinar a melhor maneira de cumprir a meta estabelecida pelo demandante do produto.”

1 Rubin, Kenneth S. Essencial Scrum – A Pratical Guide to the Most Popular Agile Process. Ann Arbor: Addison Wesley, 2013, p.15.

4. Considerando a ação interdisciplinar dos profissionais na metodologia ágil de desenvolvimento de software, o Iperon adotou o perfil único de Analista de Sistemas como base para projeção de remuneração dos cargos de Analista *Scrum* Master, Analista de Usabilidade/Designer, Analistas Gerais/Programadores, destacando, entretanto, o perfil de Gerente de Projetos, que possui equivalência específica.

5. A pesquisa salarial utilizada foi elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no planejamento da contratação do Pregão n. 46/2017/TCE-RO, análoga a esta, é referente ao exercício de 2016 e compreende profissionais de diversos perfis. Isso faz com que fatores como senioridade no cargo, qualificação e habilidades comportamentais justifiquem diferenças de remuneração para o mesmo cargo. Também vale ressaltar que muitas posições são comuns a diversos setores, podendo, dessa forma, apresentar uma amplitude maior.

6. O mesmo estudo foi utilizado na contratação realizada pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO no Pregão Eletrônico 106/2020.

7. Para determinar as faixas salariais apresentadas a seguir, foi calculado o valor médio entre o mínimo e máximo para cada posição, de acordo com os salários médios registrados para cada faixa.

8. Para determinar as faixas salariais apresentadas a seguir, foi calculado o valor médio entre o mínimo e máximo para cada posição, de acordo com os salários médios registrados para cada faixa.

Perfil	Menor Salário	Maior Salário
Gerente de Projetos - Sênior	R\$ 9.100,00	R\$ 18.000,00
Analista – Sênior	R\$ 8.100,00	R\$ 12.000,00
Analista – Pleno	R\$ 5.100,00	R\$ 8.000,00
Analista – Júnior	R\$ 3.600,00	R\$ 6.500,00

9. Desta forma, os salários de referência que serão usados como base para aferição da aceitabilidade das propostas, são os listados na tabela a seguir:

Perfil	Referência Salarial
Gerente de Projetos - Sênior	R\$ 13.550,00
Analista – Sênior	R\$ 10.050,00
Analista – Pleno	R\$ 6.550,00
Analista – Júnior	R\$ 5.050,00

ANEXO B - REPERTÓRIO DE ESTIMATIVAS

1. Apresenta-se, a seguir, o Repertório de Estimativas, em sua versão inicial. Note-se que, esta tabela serve apenas como um referencial e que sua versão final e atualizada deverá ser consultada em comunicado oficial do Iperon.

1.1. Novos Projetos / Novas Funcionalidades:

CÓDIGO	ÁREA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UST
D.1	Design	Elaboração de template novo para um sistema novo	8
D.2	Design	Adaptação de template existente para um sistema novo	4
D.3	Design	Elaboração de tela (html/css) baseada em template existente	1
D.4	Design	Elaboração de tela (html/css) baseada em template, mas que contenha itens que exijam diagramação única (como um mapa, ou imagem específica)	2
A.1	Análise	Elaboração do Planejamento do Produto	4
A.2	Análise	Elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para projetos novos	6 a 30 (acordado previamente, a depender da complexidade do projeto)
A.3	Análise	Criação de protótipo de uma tela baseado em template existente	1
A.4	Análise	Modelagem de banco de dados	1 por classe de objeto
A.5	Análise	Elaboração de backlog do produto	0,5 por funcionalidade
A.6	Análise	Elaboração de backlog do sprint	1 por funcionalidade
A.7	Análise	Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma sprint, com criação do User Story	2
A.8	Análise	Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma sprint, com criação do User Story e elaboração de protótipo tipo wireframe.	4
P.1	Programação	Programação de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das “strings” etc.)	4
P.2	Programação	Programação de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das “strings” etc.), no caso de criação parcialmente automatizada (ex: gerador de CRUD; assistente de formulário; etc).	2
P.3	Programação	Programação de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, ou de criação de 1 método em API, com dados submetidos pelo front-end. (Programação completa, incluindo validação do campo, sanitização das “strings” etc.), baseada em programação semelhante já existente.	2
P.4	Programação	Programação de 1 funcionalidade simples de usabilidade, no front-end (exemplos: uma caixa de diálogo em Javascript).	2 para o primeiro; 0,5 para os demais repetidos no mesmo sistema
P.5	Programação	Programação de validação de campos de formulário, no front-end, com mensagens ao usuário	0,5 por campo do formulário
P.6	Programação	Programação de funcionalidade no front-end, com pouca interação com o back- end.	2

P.7	Programação	Programação de funcionalidade no front-end, completa, com tratamento de dados, validação, submissão ao back-end e tratamento e incorporação do retorno	4
P.8	Programação	Programação de teste unitário. A programação de teste unitário será remunerada com o mesmo número de USTs da função/método/serviço que esse teste visa a testar. Por exemplo: uma programação de 1 operação de banco tem remuneração de 4 USTs. Assim, o teste unitário para testar essa programação será remunerado em 4 USTs.	Conforme explicado na descrição.
T.1	Teste	Teste e Debug	1 por funcionalidade
H.1	Homologação	Reunião de apresentação e validação	1 por hora de reunião (a quantidade total de horas deve ser, sempre, pré aprovada)
IM.1	Implantação	Implantação do sistema em homologação (trabalho completo, incluindo configuração do ambiente, geração de builds, scripts etc.)	1
IM.2	Implantação	Implantação do sistema em produção (trabalho completo, incluindo configuração do ambiente, geração de builds, scripts etc.)	1
DOC.1	Documentação	Elaboração de Manual do Usuário	1 por três funcionalidades
DOC.2	Documentação	Elaboração de Documento de Revisão	1,5
DOC.3	Documentação	Elaboração de Documento de Retrospectiva	0,5 por sugestão, com análise referente ao contexto do projeto específico
DOC.4	Documentação	Elaboração de Documento de Lições Aprendidas	1 por lição inédita (aprovada pelo Iperon)
IC.3	Construção	Criação de plano de build e deploy no jenkins, para os 3 ambientes (dev, homolog e produção)	10
IC.4	Construção	Criação de plano de build e deploy no jenkins, para os 3 ambientes (dev, homolog e produção), no caso de builds de front-end que incluam mais tarefas (como bower e grunt)	12

1.2. Manutenções Evolutivas:

CÓDIGO	ÁREA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UST'S	JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA
M.1	Monitoramento	Monitoramento diário	0,5 por sistema monitorado	
D.8	Design	Alteração pontual em tela (html/css) existente	0,5	
W.1	Sistemas Web	Concessão/revogação de acesso a sistemas web, via área administrativa	0,5 por 3 usuários	
W.2	Sistemas Web	Concessão/Revogação de acesso a sistemas web, via hardcode	1 por 3 usuários	
PA.1	Pré-análise	Análise para elaboração de proposta de solução/pré projeto	1 por funcionalidade	

A.9	Análise	Análise e elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para manutenção	2	
A.10	Análise	Análise e elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para manutenção, para casos de soluções complexas, que envolvam alterações no negócio e no fluxo da aplicação	6	
A.11	Análise	Análise de funcionalidades para manutenção - problemas simples	1	Em analogia com o repertório original (elaboração de backlog do sprint)
AP.1	Análise e correção de bugs	Análise, testes, debug e programação para identificar causa e solucionar problemas ou defeitos em módulos ou funcionalidades do sistema não desenvolvidos ou mantidos pela contratada. O resultado desta atividade poderá ser: 1 - problema não resolvido, mas diagnóstico feito; 2 - problema não resolvido, mas diagnóstico feito;	Problemas Simples: 3 UST Problemas Complexo: 6 UST	Deverá incluir descrição das atividades realizadas para o pagamento. o padrão é simples. Será considerado complexo quando: não há causa aparente, é intermitente, ou em fronteiras com outros sistemas/ infraestrutura. solução envolve: programação; scripts de banco; e/ou consultoria sobre outras camadas (ex: infra). Incluir a análise e a solução.
P.10	Programação	Alteração de programação de operação de banco, com até 10 campos.	2	Esta atividade envolve 2 todo o escopo da alteração (banco e programação)
P.11	Programação	Alteração de programação de operação de banco, com mais de 10 campos.	2,5	Esta atividade envolve 2 todo o escopo da alteração (banco e programação)
P.12	Programação	Alteração pontual de funcionalidade existente	0,5 por método ou a cada 3 alterações	
P.13	Programação	Alteração de funcionalidade que implique mudança em lógica, algoritmo ou implementação	2	
T.2	Teste	Teste e Debug para manutenção	0,5 por funcionalidade	

T.3	Teste	Teste e Debug para manutenção, de sistemas críticos, com dependências de outros sistemas.	2 por funcionalidade	
T.4	Teste	Teste e Debug para validação com a área gestora (cliente)	1	Por exemplo, validação do QA com o setor competente.
IM.5	Implantação	Publicação de arquivos (para download etc.)	0,5 por servidor destino	
IM.6	Implantação	Análise de problema em subida/funcionamento de versão	2	Esta análise somente será remunerada se, ao seu final, confirmar-se que o problema é do Iperon. Se for erro causado pela CONTRATADA, o item não é remunerado.

1.3. Consultoria:

CÓDIGO	ÁREA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UST'S	JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA
CON.1	Consultoria Pré Autorizada	Participação de reunião para consultoria técnica	1 por hora de reunião	
CON.4	Consultoria	Consultoria em Design	1 por hora de consultoria	
CON.5	Treinamento/Suporte	Treinamento/Suporte técnico sobre uso de ferramentas para usuário(s) final	1 por hora de Consultoria	

1.4. Banco de Dados:

CÓDIGO	ÁREA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UST'S	JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA
DB.1	Banco	Criação de script para operação direta em banco de dados, incluindo até 10 subvariações em seus parâmetros.	2	
DB.2	Banco	Teste de script de operação direta em banco de dados (apenas quando necessário).	0,5	
DB.3	Banco	Criação de script para alteração direta de tabela, até 5 colunas.	0,5	
DB.4	Banco	Criação de script para alteração direta de tabela, mais de 5 colunas.	1	

1.5. Estudo de Código-Fonte:

CÓDIGO	ÁREA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UST'S	JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA
CF.1	Análise	Estudo do código-fonte de sistema	1 por hora de estudo	Conforme TR, é exigido entregável por escrito e apresentação oral. A profundidade (detalhamento) do entregável e da apresentação será negociada previamente, e condicionada à quantidade de USTs demandada.

ANEXO C - MODELO DO TERMO DE SIGILO

PREGÃO N°.

PROCESSO N°.

1. Pelo presente Termo, a empresa _____, CNPJ n° _____, participante no certame em epígrafe, para prestar os serviços objeto deste edital, DECLARA, neste ato, conhecer as disposições da Lei n°. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os Crimes Contra Segurança Nacional, a Ordem Política e Social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências;
2. O declarante OBRIGA-SE a observar o prescrito na referida Lei 7.170 e assume integral responsabilidade, civil e penal, pelo vazamento de informações ou pela divulgação, publicação ou comunicação no todo ou em parte, de dados, planos, desenhos e especificações técnicas, relativas aos documentos que tomar conhecimento, relacionados com os trabalhos desenvolvidos ou outros assuntos tratados pela empresa _____, sujeitando-se à aplicação das sanções penais indicadas no art. 8º do mencionado diploma legal;
3. DECLARA conhecer a Lei 8.159, de 08 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, e o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, baixado pelo Decreto Federal n°. 2.134, de 24 de janeiro de 1997, OBRIGANDO-SE a observar suas disposições e responder civil e penalmente pela quebra do sigilo, sujeitando-se à aplicação das sanções penais previstas.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2022.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E

PECULIARIDADES DO IPERON

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do Iperon.

Município/UF, _____ de _____ de 2022.

ANEXO E - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° ---/----					DATA: __/__/____		
NOME DO CONTRATADO:							
CNPJ MF N°							
ENDEREÇO:							
MUNICÍPIO				FONE:			
CONTRATO N° ----/----				PROCESSO N°			
PRAZO DE EXECUÇÃO:				EMPENHO N°			
Critérios de avaliação dos serviços							
Autorizo V. a executar para este Instituto de Previdência os serviços abaixo discriminados.							
ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MENSAL POR SERVIÇO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$		
Autorizado em ____/____/____			Recebido em ____/____/____				

ANEXO F - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - Iperon, autarquia estadual com sede na Avenida Sete de Setembro n.º 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n. 15.849.540/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente a Senhora **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n. xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx e por sua Diretora de Administração e Finanças, a Senhora **NEURACY DA SILVA FREITAS RIOS**, brasileira, casada, portadora do RG n. xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, instituem o presente instrumento, oriundo do Pregão Eletrônico n. XXX/XXXX, regido Lei Federal n. 10.520/02, pela Lei Complementar n. 123/06, Lei Complementar n. 101/00 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI da CF/88, bem como ao Decreto Estadual n. 24040 de 08 de julho de 2019 (Código de Ética do IPERON) e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato cujo objeto é a contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico, licitado mediante Pregão Eletrônico n. XXX/XXX, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n. 0016.446566/2019-23 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o a contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Da Vinculação

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. XXX/XXX e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ VALIDADE

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon).

Porto Velho (RO), de de .

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente do Iperon

Neuracy da Silva Freitas Rios
Diretora de Administração e Finanças

Representante da Contratada

Winston Clayton Alves Lima
Procurador Diretor PGE-Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 18/07/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vaz Severo**, **Analista**, em 18/07/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Universa Lagos**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 18/07/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Botelho Lima**, **Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030044632** e o código CRC **0C7B4262**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0016.446566/2019-23

SEI nº 0030044632

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

SAMS

Nº. Processo: 0016.446566/2019-23					
Unidades Orçamentárias: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON					
U.O: 14023.09.126.2127.2064 - PROMOVER A GESTÃO DE TI					
Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” e “software craftsmanship”, mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia IPERON, baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil” e do “Software Craftmanship”	UST	30000		
Carimbo CNPJ:	Data:	Telefone:		Valor total da proposta:	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Validade da proposta:	
Responsável pela cotação do órgão:					
Nome:					
Matricula:					



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vaz Severo**, Analista, em 21/10/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães, Diretor(a)**, em 22/10/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 22/10/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021542753** e o código CRC **09DDD90B**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0016.446566/2019-23

SEI nº 0021542753

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
				BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS						
1	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia IPERON, baseada nas ideias e práticas do movimento "Ágil" e do "Software Craftmanship"	UST	30.000	135,00	142,43	142,43	142,43	142,43	135,00	140,94	3,32	2,36%	MÉDIO	R\$ 4.228.200,00
										VALOR TOTAL			R\$ 4.228.200,00	

NOTA(S) EXPLICATIVA(S):